



A Imprensa no Ceará

NOTAS POR

João Baptista Serdição de Oliveira.

Ao dignissimo Presidente do Instituto do Ceará, Desembargador Paulino Nogueira.

§

A primeira typographia do Ceará.— A Imprensa Nacional.— Typographias e litographias e seu desenvolvimento.— O primeiro livro impresso no Ceará.

(Continuação da pagina 32 da Revista antecedente).

§

Recapitulando.

No paragrapho antecedente corroborei de modo exuberante a prova documentada, apresentada pelo respeitavel Snr. José Henrique Teixeira de Andrade, quanto á existencia, em 1823, de uma typographia no Ceará, em rectificação á opinião dos Historiadores, que affirmam que somente em 1824 fôra estabelecida a imprensa na Provincia.

Por meu turno, provei com valioso documento que já em 1817 esta Capital possuia em seu seio esse poderoso agente de luz e de progresso.

Agora, vou occupar-me da typographia que em

1824 foi remettida pelo Presidente de Pernambuco e que, até o presente, era considerada a primeira que o Ceará possuiu.

Antes, porem, de fazel-o, asseguro que no começo deste ultimo anno (1824), e antes mesmo da chegada daquella typographia, *existia e se achava funcionando nesta Capital uma imprensa, talvez aquella mesma Imprensa livre, cuja creação fôra resolvida pela Junta Provisoria do Governo da Provincia, na sessão realisada em 22 de Março de 1823, sem ser dispendiosa á Nação, servindo interinamente de Administrador e impressario, conforme se offereceu gratuitamente e com a casa para a sua installação, o negociante Francisco José Pacheco de Medeiros, e o typo offerecido, a titulo de emprestimo, pelo negociante Joaquim Martins Ribeiro, como já relatei no paragrapho antecedente (Vide pagina 21 desta Revista), e provei com a acta daquella sessão (Paginas 28, 29 e 30 desta Revista).*

A minha presente asserção é firmada em documento de summa importancia historica.

Refiro-me á «*Falla*», que em uma *sessão extraordinaria e de grande conselho*, celebrada em 17 de Janeiro de 1824 pela mesma Junta, foi pronunciada pelo seu Presidente Francisco Pinheiro Landim.

Historiemos.

Em data de 17 de Janeiro daquelle anno, a Junta Provisoria do Governo da Provincia celebrou uma *sessão extraordinaria e de grande conselho*.

Foi presidida pelo pro-presidente Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, pelo Commandante interino das Armas (*com voto no governo politico, na forma das ordens de S. M. I.*) Francisco Felix de Carvalho Couto, e pelo Secretario Miguel Antonio da Rocha Lima, achando-se presentes o Clero, Nobreza e Povo, previamente convocados.

Pelo pro-presidente foi dito: «Que a Provincia se achava convulsa, os cidadãos desta Cidade perturbados e cheios de terror pelo estado convulso que as circumstancias presentes tem offerecido, e não po-

dendo este Governo entrar em deliberações energicas para salvar a Provincia, tanto pela quebra que tem tido na força moral, como pela mutilação de seus membros ausentes, achava de acerto que se recebesse a demissão do actual Governo, e se instalasse hum Temporario. »

A Assembléa não assentiu, e *unanimemente* concordou-se que ficasse continuando o Governo o, para coadjuval-o em seus trabalhos e entrar em detalhe das providencias precisas, se nomeasse um Conselho, na forma da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, tendo voto deliberativo, servindo até a reunião dos vogaes, ou por mais tempo, si assim estes concordassem.

Procedida á eleição, immediatamente, por cedulas ganharam a pluraridade, os Senhores: Vigario Antonio José Moreira, Coronel Manoel José Martins Ribeiro e Inspector do Algodão Manoel do Nascimento de Castro e Silva, trinta e dous votos cada um; o Capitão-mór Joaquim José Barbosa, vinte e oito votos, o Coronel José Felix de Azevedo e Sá e o Capitão Francisco José Pacheco de Medeiros, quatorze votos cada um.

A' excepção do Coronel José Felix, que não esteve presente á sessão, todos os eleitos fôram desde logo investidos dos poderes que lhes fôram delegados.

O Inspector Nascimento e Castro, logo apoz a eleição, se escusou, allegando que «devendo o Governo Politico com a creação deste Conselho entrar em medidas energicas, e estas devendo ser apoiadas e executadas pela Tropa de 1.^a linha, elle eleito desde 1821, experimentava indisposição da mesma, por intrigas e calumnias do ex-Governador Rubim; julgava de acerto demittir-se para que o Conselho e o Governo *que ficavam sendo todo da confiança da Tropa se desenvolvessem nas circumstancias presentes.* »

Não foi aceita a escusa, e o Commandante interino das armas disse ser verdade o que referia o eleito, mas afiançava a conducta da Tropa no cum-

primento das ordens do Governo e Conselho, e que já não existia mais a desconfiança que ella tinha para com o eleito.

José Felix apresentou-se na sessão de 31 de Janeiro a tomar assento no Conselho deliberativo.

Esse Conselho funcionou até o dia 17 de Fevereiro seguinte, quando a Junta do Governo celebrou uma outra *sessão extraordinaria e de grande Conselho*, que foi presidida pelo Presidente effectivo Francisco Pinheiro Landim, chegado á Capital dias antes.

Foi grande o numero dos assistentes; além do Presidente e os vogaes da Junta, Commandante interino das Armas Francisco Felix de Carvalho Couto, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro e Secretario Miguel Antonio da Rocha Lima, compareceram os conselheiros interinos, membros da Camara, ex-Deputados da mesma, membros do Conselho, Clero, Nobreza e Povo, convocados antecipadamente.

O Presidente Landim, recitou, então, uma importante «Falla», documento a que acima alludi, e que, linhas abaixo, vou fazer conhecido dos leitores, cabendo-me a satisfação de arrancal-o do pó dos archivos e trazel-o á luz da publicidade. Ainda não n'ó vi nem sequer mencionado, nem os factos nelle relatados fôram ainda referidos ou descriptos nos trabalhos dos Chronistas das couzas do Ceará.

Depois de fazer um historico de tudo quanto occorreu na *sessão extraordinaria e grande Conselho*, realisada, em sua ausencia, pela Junta do Governo, a 27 de Janeiro antecedente, pedido de demissão do Governo, sua não acceitação, creação do Conselho deliberativo; o Presidente Landim expõe que devido ás circumstancias que ameaçavam a Provincia de Pernambuco, fôra installado allí, a 13 de Dezembro de 1823, um Governo Temporario composto de um Presidente, um Secretario e seis Conselheiros com voto deliberativo, mas que, segundo noticia particular e veridicta, já havia sido organizado um governo legal, sendo o Presidente e o Secretario, da

nomeação do Imperante, e os Conselheiros nomeados pelo Povo, em eleição nos Collegios eleitoraes.

Accrescenta que tinham havido divergencias de opiniões no Conselho, creado nesta Capital, na sessão extraordinaria de 17 de Janeiro, e outras pessoas de conhecimentos politicos e civeis, sendo uns de parecer que a Junta do Governo se demittisse perante ás Camaras, sendo installado o Governo legal, servindo ella, porem, até que Vice Presidente podesse ser empossado, e S. M. I. despachasse o Presidente e o Secretario, constando já terem sido nomeados para esses corpos—Pedro José da Costa Barros, natural desta Provincia, e Manoel José de Albuquerque, da Bahia,

Outros, porem, opinavam que se devia crear e installar um governo temporario, como se dera em Pernambuco.

Em seguida, Landim faz ver que a Junta não tinha mais animo de governar, não podia continuar a sua tarefa, devido ao desprestigio em que cahira, e a perda de força moral, maxime nesta Capital (*eu fallo em linguagem bem expressiva*, disse elle,) sendo todos os dias ridicularisada e ameaçada pela tropa de primeira linha, por motivo das reformas que S. M. I. havia mandado pôr em pratica, e que por diferentes vezes tinha insultado a Junta, e que somente devido á prudencia, *supra summus*, desta não se tinha dado, até então, effusão de sangue.

Por tudo isso, elle e todos seus illustres collegas (disse), se demittiam de livre vontade do Governo, e, assim, a Assembléa nomeasse Presidente temporario para o Governo, até a eleição do legal.

Em seguida mencionou as ordens que já estavam passadas para a eleição do governo.

Submettido o caso á deliberação da Assembléa, foi resolvido ser necessario a demissão da Junta, já pelas razões expostas pelo Presidente Landim, já para cumprimento da Lei de 20 de Outubro de 1823, quanto á nova forma de Governo, sendo rejeitada

a idéa da installação de um Governo temporario; devendo, por isso, a Junta continuar em exercicio, apesar de já haver expedido as ordens para as eleições, até a chegada dos vogaes João Pereira Figueiras e Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, quando se tratariam da installação do governo temporario; o que seria dentro em breve, pois constava, por informação do Tenente-Coronel Bernardino Lopes de Sena, já haviam sabido do Crato a 3 de Fevereiro.

Tendo havido divergencia, sobre a proposta de installação de um governo temporario, foi decidido, à pluralidade de votos, que se aguardasse a chegada daquelles dous vogaes.

Os officiaes de primeira linha disseram haver engano da parte de Landim, quando se persuadiu que a tropa tinha atacado o Governo, «pois que estava convencida de não ter feito nem um ataque, e segura em sua consciencia não accitava a increpação, e nessa intelligencia assignavam.»

O Vogal Joaquim Felicio e o Secretario Rocha Lima declararam que a despeito de não ter sido aceita a sua demissão, elles de facto se demittiam.

Submettido de novo à Assembléa, esta opinou que sendo cada cidadão obrigado a estar pela pluralidade de votos, com maioria de razão elles deviam submeter-se para não exporem a Provincia ás desordens; no que foram convencidos.

Logo no começo da Falla ha o seguinte trecho que, *ex industria*, deixei para o fim e que copio textualmente:

«O máo typo da imprensa desta Cidade ha bastantes dias trabalha nos exemplares para circular ás Camaras, afim da Installação de um Governo legal.»

Ora, a typographia remettida pelo Presidente de Pernambuco somente em Março de 1824 chegou a esta Capital, sendo installada em dias do mesmo mez, como vou demonstrar e comprovar com documentos: logo a imprensa desta cidade que ha bastantes dias traba-

lhava nas circulares, e a que allude o trecho transcripto, *que é de um documento de 27 de Fevereiro, daquelle anno*, é uma outra de que os Historiadores não se occuparam em seus escriptos.

Assim, fica comprovada a minha asserção acima emittida, id est, em 1824 antes da chegada da typographia remettida pelo Presidente de Pernambuco, existia e funcionava nesta Capital uma typographia.

Pela expressão — *imprensa desta Cidade* —, empregada no trecho, vê-se facilmente que era uma propriedade particular.

Entro agora no assumpto principal deste paragrapho, — a typographia remettida pelo Presidente de Pernambuco, dita *Imprensa Nacional*, e que era considerada a primeira estabelecida no Ceará.

No começo deste capítulo já deixei mencionado o pouco que se ha escripto a seu respeito, transcrevendo, uma a uma, as opiniões ou informações dos illustres escriptores que me precederam no estudo da Historia Cearense.

O conjuncto dessas informações póde resumir-se nas seguintes linhas:

« A typographia foi remettida a pedido do Presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, pelo Presidente da Confederação do Equador Manoel de Carvalho Paes de Andrade. Chegou a esta Capital em 1824, vindo acompanhada pelo impressor Francisco José de Salles para manter e dirigir seus trabalhos. Installou-se com a denominação de *Typographia Nacional*. »

Mui longa, entretanto, é a historia dessa typographia, e o grande numero de documentos, que possuo, habilitam-me a escrevel-a por completo.

Acompanhe-me o bondozo leitor e verá que, graças a esses importantes documentos, que sou o primeiro a divulgar e fazer conhecidos, vou fazer-lhe novas revelações sobre o assumpto.

A mencionada typographia chegou a esta Capital em dias de Março de 1824.

O officio em que o Presidente do Governo da Provincia de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes (1) de Andrade, accusa sua remessa, tem a data de 9 daquelle mez e foi aqui recebido no dia 19; o que possa affirmar com segurança, porque a primeira destas datas acha-se indicada no officio em que se accusa o recebimento e se agradece a remessa; e a segunda vem mencionada na acta da sessão da Junta Provisoria do Governo da Provincia, celebrada a 20 de Março daquelle anno.

Nessa sessão, foi a primeira vez que se fallou na typographia; na sessão immediata, antecedente, realisada dias antes, em 18 de Março, e nas anteriores (dias 17, 16, 15, 13, 12, 9, 8, 6 e 1.º de Março) nada se disse a respeito; pelo que concluo que a chegada se deu no intervallo das sessões de 18 e 20 de Março, ou, melhor, no dia 19, quando foi recebido o officio.

Nessa referida sessão de 20 de Março, ficou asentado não só agradecer-se ao Presidente de Pernambuco, como tambem officiar-se á Junta da Fazenda, do Ceará, afim de satisfazer a importancia da typographia, ao Thesouro Nacional de Pernambuco, quando os cofres o permittissem.

Accordou-se, alem disso, crear-se officiaes e pessoas necessarias para coadjuvarem ao *Imprensario* (é o termo), vindo de Pernambuco, taxar-lhes o ordenado; *o que tudo se poria em pratica, quanto antes.*

Ahi não se diz quem seja esse *Imprensario*; o seu nome, porém, apparece na acta da sessão de 29 de Março.

Não precipitemos os acontecimentos; vamos em ordem chronologica.

Logo no dia 24 daquelle mez (Março), a Junta

(1) *Paes*, e não *Paz*, como alguns escrevem.

Provisoria do Governo da Provincia, composta de Francisco Pinheiro Landim (Presidente), José Pereira Filgueiras, Tristão Gonçalves de Alencar Araripê, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro e Miguel Antonio da Rocha Lima (Secretario), dirige um officio a Paes de Carvalho, agradecendo-lhe a remessa da typographia.

Convido ao Leitor, para desde já, apreciar esse documento, bem assim a acta da sessão daquella Junta, realisada a 20 de Março (a que me tenho referido), os quaes aqui ponho debaixo de seus olhos.

Eil-os:

I

(Acta da sessão da Junta Provisoria da Provincia, realisada em 20 de Março de 1824).

EM 20 DE MARÇO DE 1824.

Abriose a sessão a horas competentes, leo-se a Acta passada, e achouse conforme. Despacharãose variõs requerimentos de partes, e expediraose varias Ordens e Officios. Recebeo-se no dia 19 do corrente Officio do Exm. Presidente do Governo de Pernambuco enviando huma Typografia em utilidade Publica da Provincia para ser paga ao Thesouro Nacional de Pernambuco a sua importancia, que não menciona. Acordou o Governo não só em agradecer ao Exm. Governo, como officiar á Junta da Fazenda para a satisfazer, quando o Thesouro o possa faser. Acordou mais o Governo em criar os Officiaes, e pessoas necessarias para coadjuvar ao Imprensario, que veio de Pernambuco, taixar-lhes Ordenado, o que tudo se poria em pratica quanto antes.

E por serem horas competentes suspendeo o Snr. Presidente a Sessão.—P. Pinheiro. Filgueyras, Araripê, Castro, Lima, S.

II

(*Officio da Junta Provisoria do Governo do Ceará ao
Presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho
Paes de Andrade*).

Illm. e Exm. Snr.

Tivemos a satisfação de receber o Officio de V. Exc.^a de 9 do corrente, e a Typographia tão util como necessaria a esta Provincia, dentro da qual não ha certamente uma Imprensa.

Esta Provincia he devedora a V. Exc.^a de favores taes proprios de huns Cidadãos amantes da Patria, e que de todo se sacrifica a beneficio della.

Nós sobre maneira agradecemos a V. Exc.^a e nos offerecemos cordealmente ao serviço e união dessa Provincia, que tem a felicidade de ter a testa do Governo della a V. Exc.^a

Queira V. Exc.^a ter a bondade de scientificar-nos a importancia da Typographia para a satisfazermos no fornecimento do Thesouro desta Provincia, exhauto de numerario por occasião das extraordinarias despesas feitas com a marcha de grossos e diversos Corpos de Tropas expedicionarias ás Provincias do Piauhy e Maranhão.

Deos Guarde a V. Exc.

Palacio do Governo do Ceará, 24 de Março de 1824, 3.^o da Independencia e do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes d'Andrade, Presidente da Provincia de Pernambuco.

Presidente *Francisco Pinheiro Landiu.*

José Pereira Filgueiras.

Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe.

Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro.

Miguel Antonio da Rocha Lima—Secretario.

Do texto destes dous importantes documentos, agora conhecidos do leitor, não se depreheende que a remessa da typographia haja sido feita para acudir aos *reclamos do Ceará*, na expressão do illustrado Snr. Dr. Pereira da Costa, ou para satisfazer ao *pedido do Presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe*, como da *Nota* manuscrita, já copiada no começo deste capitulo, paragrapho antecedente, á pagina 13 da presente Revista.

Não ha nos archivos officio da Junta Provisoria do Governo da Provincia, nem de Tristão Gonçalves requisitando a typographia.

O pedido teria sido feito por carta, ou por emissario?

Póde ser.

Quanto a mim, porem, parece-me que a remessa foi acto espontaneo de Paes de Carvalho, fornecendo á Junta Provisoria esse grande vehiculo das idéas, no intuito de, por meio desse obsequio, chamal-a mais tarde em favor da causa, por amor da qual elle já se batia.

O ponto ficaria, de certo, plenamente esclarecido á vista do officio de Paes de Carvalho, em que accusava a remessa da typographia.

Infelizmente, porem, esse documento não se encontra, nem nos archivos daqui, do Ceará, onde a falta já era sentida em 1831, conforme documento da epocha, nem nos de Pernambuco, como de informações semi-officiaes, que possuo, do digno moço que dirige a Secretaria daquelle Estado.

E cada vez mais me convenço de que a razão assiste de meu lado, quando leio na acta da sessão de 20 de Março: «Recebeo-se no dia 19 do corrente Officio do Exm. Presidente do Governo de Pernambuco, enviando huma Typographia em *utilidade Publica da Provincia*, para ser paga ao Thesouro Nacional de Pernambuco a sua importancia que não

mencionadas; parecendo-me que as expressões que dei-
xei em italico, a Junta copiou-as daquelle officio.

Continuemos.

Dando execução ao deliberado naquella sessão
de 20 de Março, a Junta accordou, na sessão de 29
do mesmo mez :

Que o Imprensario seria Francisco José de Sal-
les, enviado pelo Presidente de Pernambuco, e ven-
ceria trezentos mil réis de ordenado, annual, pago
em quarteis, pela Fazenda Nacional ;

Que para auxiliá-lo, e *para instruir a mocidade*,
haveriam dous compositores, — Felipe José Frnz. Lana
e Urbano José do Espirito Santo com o ordenado,
cada um, de cento e sessenta réis diários, nos trez
primeiros mezes, augmentando-se-lhes d'ahi em diante,
em proporção ao seu adiantamento ;

Que haveriam mais dous serventes, com a dia-
ria de duzentos réis ;

Que, finalmente, haveria um Redactor do Dia-
rio do Governo, o qual seria o Rev.º Padre Gonçalo
Ignacio de Albuquerque Mororó, *pessoa de Instrucção
e conhecimentos*, vencendo o ordenado de quatrocen-
tos mil réis, pagos, como os demais pelos cofres da
Fazenda Publica, devendo a estes ser recolhido o re-
sultado *das vendas das folhas e mais papeis que se
vendessem*.

Foi nomeado o negociante João Bezerra de Al-
buquerque para vender em sua loja, com o lucro
de oito por cento, sendo estabelecido que as folhas
que não occupassem meia folha de papel por um e
outro lado se venderiam a vinte réis, vendendo-se por
quarenta réis as que passassem a pagina ; e, caso fosse
Folheto, o Imprensario, como Administrador da Ty-
pographia, regularia o preço da venda, informando
ao Gazeteiro.

O Redactor devia inserir nas folhas, composi-
ções, escriptos, as Memórias, lembranças e queixas

que qualquer individuo requeresse, e o Impressario as imprimiria, desde que fosse paga a taxa estabelecida, e os escriptos fossem assignados e reconhecidos.

Quanto á maneira de pagamento do pessoal, ficou estabelecido que os serventes, como pessoas pobres, fossem pagos semanalmente pela folha, organizada pelo Impressario e apresentada ao Almoxtarifado; o Redactor, que venceria do dia 1.º de Abril em diante, o Impressario, que perceberia a contar de 20 de Março, o Gazeteiro, a contar de 29 do mesmo mez, fossem pagos por quarteis. O ajudante Urbano, que venceria a datar de 26 de Março e o Ajudante Felipe, do dia 30, mensalmente.

O *Diario* deveria sahir, o primeiro numero no 1.º de Abril seguinte (como de facto sahio), dahi em diante duas vezes por semana nos dias de Quartas e Sabbados.

Não entro em mais detalhes sobre esse *Diario* (que como se vê era periodico) deixando-os para quando occupar-me da fundação do jornalismo.

Resolveu-se tambem a expedição de ordens á Illm.ª Junta da Fazenda Nacional, para enviar todas as segundas e quintas feiras da semana ao Redactor do *Diario do Governo*, as determinações da mesma Junta, fazendo conhecer, desde logo, o estado dos cofres Nacionaes, suas entradas e saídas de quantias de dinheiro, o estado das finanças, para se fazer publico; bem assim que do mesmo modo o Secretario do Governo enviasse ao dito Redactor, as deliberações mais importantes do Governo para que o Publico ficasse inteirado da conducta do mesmo Governo.

— Logo no dia seguinte (30 de Março de 1824) o Secretario do Governo, Miguel Antonio da Rocha Lima remetteo copia da acta da sessão de 29 á Junta da Fazenda para providenciar a respeito do pagamento do pessoal da typographia, e de todo mais que lhe cumpria.

O officio que, então, o Secretario Rocha Lima dirige áquella Corporação, começa assim:

« A Illm.^a Junta do Governo me ordena participe a V. S. que tendo o Excellentissimo Governo de Pernambuco enviado a favor da Instrucção Publica desta Provincia humra *Typographia Nacional*, cujo custo se pagará quando elle der conta. »

Esse documento é o primeiro em que se encontra a denominação de—*Typographia Nacional*— dada áquella typographia, denominação essa que depois apparece em todos os papeis nella impressos.

Linhas abaixo, offereço á apreciação do leitor esses dous documentos, em sua integra.

Ainda em 30 de Março, a Junta Provisoria celebrou uma sessão, em que accordou *para instrucção publica* de cada uma villa da Provincia, se expedissem circulares ás Camaras respectivas para assignarem as *Folhas Publicas*, com a assignatura de seis mil réis annuaes, do periodo de sua assignatura, todas as vezes que sahisses na Imprensa, e os Cidadãos que quizessem assignar, pagariam a Assignatura de quatro mil e oitocentos réis, *para convidar a grande numero de Assignantes.* »

A circular foi effectivamente expedida no dia seguinte (31 de Março). Acha-se publicada ás paginas 2 e 3 do primeiro numero do *Diario do Governo do Ceará*, sahido a 1.^o de Abril de 1824, e que até agora era considerado o primeiro publicado no Ceará.

Como já disse n'outro lugar, esse numero do *Diario* foi reproduzido na *Republica*, desta Capital, em 1892, e eu fiz inseril-o, em *fac simile*, em 1905, no «Catalogo dos Jornaes, Revistas e outras publicações periodicas do Ceará de 1824 a 1904», por mim organizado, guardando todas as dimensões, etc. (Ver a Nota 2.^a, á pagina 15 da presente Revista).

O bondozo leitor encontra aquella circular entre os documentos que agora publico.

Póde-se facilmente imaginar o que seria a typographia, naquelle tempo, sem esses aperfeiçoa-

mentos que de dia a dia a sciencia e a arte tem introduzido.

Pois bem! A Junta do Governo da Provincia, no dia 31 daquelle mez (Março) dirigiu a Manoel de Carvalho (1) um officio, em que diz que á falta de algumas letras, de que havia necessidade, a typographia por elle remettida — não podia chegar ao ultimo gráo de perfeição!

Desde já offereço á leitura esse interessante documento.

Eil-o:

• Illm. Snr.

• Bem que V. Exc. tão liberalmente tenha prodigalisado com esta Provincia do Ceará tanta graça; contudo ainda não tem sido bastante, para que o deixe livre de importunações.

• A Thyppographia, que a pouco acaba V. Exc. de remetter-nos, não pode chegar ao ultimo gráo de perfeição por falta de certas letras de que ainda tem necessidade, e pelo que rogamos a V. Exc. queira mandar assistir com as libras de letras constantes da relação inclusa, assignada pelo Imprensario Francisco José de Salles, que serão pagas juntamente com a conta geral que V. Exc. mandar a este Governo de toda despesa.

• Deus Guarde a V. Exc.

• Palacio do Governo, 31 de Março de 1824, 3.º da Independencia e liberdade do Brazil.

• Illm. e Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente do Governo de Pernambuco.

Presidente *Francisco Pinheiro Landim.*

José Pereira Filgueiras.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe.

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro.

Miguel Antonio da Rocha Lima—Secretario.

(1) A' pagina 361, linhas 6, e pagina 363, linhas 17 e 22 em vez de Paes de Carvalho, lêa-se Manoel de Carvalho, abre-

Lamento não possuir a relação, a que se refere este officio, afim de fazer aqui inseril-a, e o Lector ficar sciente das—letras, —cuja falta não permittia a Typographia chegar ao ultimo gráo de perfeição!

Ainda no referido dia 31 de Março (1824) o Secretario da Junta do Governo, Miguel Antonio da Rocha Lima, dirige um Officio ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional da Provincia, Francisco Miguel Pereiro, afim de inteligienciar áquella Junta da Fazenda, certas deliberações tomadas, quanto á escripturação das despezas com o Armamento e a Typographia Nacional, remettida pelo Governo de Pernambuco.

Resa assim o citado documento:

« A Illm.^a Junta do Governo, tendo de satisfazer ao Thesouro da Provincia de Pernambuco o Armamento, e Typografia Nacional, que o Exm. Governo da mesma Provincia enviou a esta em differentes tempos, manda participar a V. S.^a para inteligienciar á Junta da Fazenda, que todas as despezas feitas pelo Thesouro da Nossa Provincia a favor daquella, se formalise conta de deve a haver com a mesma Provincia, quando o Governo desta lhe mande satisfazer o que dever-se no fornecimento do Thesouro. E outro sim, que todas as despezas que esta Provincia fizer a favor de outras, a mesma Illm.^a Junta da Fazenda com a possivel brevidade envie ao Governo desta Provincia os debitos de cada hua separadamente para o mesmo Governo exigir das Provincias devedoras.

• Deus Guarde a V. S.^a -Palacio do Governo, 31 de Março de 1824, 3.^o da Independencia e liberdade do Brazil.

Miguel Antonio da Rocha Lima.

viatura que fiz do nome do Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

« Illm. Snr. Francisco Miguel Pereira, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional da Provincia. »

De aluguel das *cazas* occupadas pela typographia, o Governo pagava 5\$000 réis, mensalmente, a começar de 24 de Março.

Eram de propriedade de Dona Roza Maria da Conceição, viuva.

Assim o diz a acta da sessão da Junta do Governo, realisada a 3 de Abril seguinte, e que para aqui transporto textualmente :

« EM 3 DE ABRIL DE 1824

« Abrio-se a Sessão a horas competentes, leo-se a Acta passada, e achou-se conforme. Despacharão varios requerimentos de partes, expedirão-se varias Ordens e o Correio, detido pela occurrencia de Negocios Publicos.

Accordou o Governo, que se expedisse Ordem para ser paga á Viuva D. Rosa Maria da Conceição mensalmente o aluguel de 5\$ das Cazes occupadas pela Typografia Nacional desde o dia 24 de Março.

E por serem horas competentes suspendeu o Snr. Presidente a Sessão.

P. Pinheiro. Filgueiras. Araripe. Lima—S. »

E' pena que esse documento não mencione a Rua, em que se achavam situadas as cazas. Não encontrei outro qualquer documento que a indicasse.

Quanto custou a Typographia ?

Nenhum Chronista do Ceará ainda escreveu a respeito.

O Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho, no officio que dirigiu á Junta do Governo do

Ceará, accusando a remesa da Typographia, não mencionou o seu preço; conforme já vimos de diversos documentos, alguns dos quaes acima já publicados.

Aquella Junta solicitou a Manoel de Carvalho que lhe scientificasse da importancia.

O pagamento devia effectuar-se, em encontro de contas, pelo fornecimento de dinheiro, que Pernambuco, então, era obrigado a fazer ao Ceará, annualmente,

Nesse sentido foram expedidas, como vimos, as necessarias recommendações á Junta de Fazenda (do Ceará).

Nos competentes livros, ainda existentes, felizmente, e em optimo estado de conservação, não ha escripturação alguma a esse respeito; o que asseguro com firmeza, pois examinei, uma a uma, as folhas do «*deve e do haver*», não encontrando nem um lançamento debitando ou creditando ao Thesoureiro por qualquer quantia attinente a esse negocio.

Dahi chego a seguinte conclusão: O Ceará não despendeu quantia alguma pela Typographia remetida, em 1824, á Junta do Governo da Provincia, pelo Presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

Quando, annos depois, se tratou da venda, em hasta publica, dessa Typographia, em um jornal, desta Capital, sahio um artigo censurando á Junta da Fazenda, por não acceitar, por ella, o offercimento feito pelo Capitão-mór Joaquim José Barbosa, da quantia de seis centos mil réis.

Nesse artigo ha as seguintes palavras, que vem confirmar a minha asserção, pois ahí se diz que a alludida Typographia fôra dada feita pelo Governo de Pernambuco ao desta Provincia: «consta nesta Cidade por pessoas fidedignas que o Governo de Pernambuco fizera dada da mesma Imprensa ao Governo desta Provincia, e se não mostre a Junta aonde pagou o seu importe, ou quem já o pediu?»

Linhas antes, dizia-se nesse artigo que ella havia custado um conto de réis em 1824 ao Governo de Pernambuco, *segundo affirmou nesta Cidade o mesmo que a vendeo*.

O artigo não mencionou o nome dessa pessoa que effectuou a venda, sendo, assim, mais um esclarecimento que perde a historia.

Felizmente, existem ainda muitos papeis impressos, jornaes, bandos, proclamações, etc., sahidos dessa *Typographia Nacional*, quer do anno de sua chegada, 1824, quer dos subsequentes até 1831.

Possuo um grande numero delles, com que se acha enriquecida a minha preciosa collecção do *Diario do Governo do Ceará*, quasi completa.

Qual foi o primeiro que nella se imprimiu?

Não posso responder.

Presumo ter sido aquelle *Diario*, cujo primeiro numero tem a data de 1.º de Abril de 1824.

Estou obedecendo á ordem chronologica; não quero por isso escrever o muito que ha ainda a dizer-se, relativamente á Administração, direcção, venda e fim que teve a *Typographia Nacional*. Reservome para as epochas competentes.

Assim, limito o meu estudo, neste paragrapho, ao anno de 1824.

No *Diario do Governo do Ceará*, n.º 5 lê-se, no Expediente do Governo um officio ao seu Redactor recommendando-lhe que remetta á Camara desta Cidade as folhas e mais exemplares que sahirem da *typographia Nacional*, por ter assinado a ella desde dez deste mez.

Por outro officio recommendou-se ao mesmo Redactor que fizesse como Administrador (sic) da *Typographia* a reforma necessaria.

No numero 13 do mesmo *Diario* encontro, entre os *Avizos*, o seguinte que transcrevo para aqui:

* O Benemerito Parocho coadjutor da Villa de S. Bernardo o P. Joaquim de Paula Galvão tendo offerecido generosamente a sua Congrua para a des-

pesa da expedição á Provincia do Piauhy, durante a Junta Provisoria transacta, agora applica a mesma Congrua ás despesas da Typographia Nacional desta Provincia. »

Em competentes livros de escripturação, encontrei os seguintes lançamentos de adiantamento de ordenado ao Imprensario da Typographia Nacional, Francisco José de Salles, que mais tarde acrescentou o appellido de Jerobeba:

8 de Abril de 1824

Pago a Francisco José de Salles, Emprensario da Typographia Nacional hum quartel adiantado por ordem da Exm.^a Junta do Governo e Portaria da Junta da Fazenda de 3 do corrente mez quantia de setenta e cinco mil réis. E de como recebeu assinou 75\$000.

2 de Julho.

Pago a Francisco José de Salles Director da Typographia Nacional desta Cidade, importancia do ordenado adiantado de 3 mezes, que se hia de vencer em Setembro do corrente anno cujo pagamento se lhe fez em virtude do despacho de 30 do passado: settenta e cinco mil réis (Desp. Civel) 75\$000.

17 de Novembro.

Pago a Francisco José de Salles Jerobeba Director da Typographia Nacional, por Despacho de 22 de Setembro do corrente anno, hum Quartel de seu ordenado adiantado, a respeito de 300\$000 por anno (D. Civel) setenta e cinco mil réis 75\$000.

23 de Dezembro.

Pago a Francisco José de Salles, Director da Typographia Nacional, o seu quarto quartel a vencer no ultimo do corrente mez por desp. de 2 do corrente (D. Civel) setenta e cinco mil réis 75\$000.

Talvez haja quem esteja a censurar-me por des-
cer a particularidades, sob o pretexto de que *de ni-
mis non curat Pretor*, e, mais ainda, de que ellas não
aproveitam á Historia.

Pouco importa-me.

E' que sou contrario áquelle lemma e entendo
que mal avizado andaré o Pretor que desprezar as
couzas pequenas, porque, mais tarde, as maiores
não ser-lhe-ão bem succedidas...

« A folsca desprezada, muitas vezes causa in-
cendio. »

Em Historia, aquelle lemma que, quasi sempre,
é elevado á altura de um principio por ociosos que,
allegando *não perderem seu tempo em futilidades*, nada,
entretanto, produzem; em Historia, repito, o lemma
deve ser completamente repellido.

Triste do povo que não recolher, não consignar
em seus Registros, as particularidades, a vida, cos-
túmes e uzanças de suas aldeias, por mais peque-
ninas que sejam; porque será um povo sem Historia,
sem tradições.

Ha factos de apparencia insignificantissima que,
entretanto, são de immensas consequências; são, por-
tanto, élos da cadeia de grandes acontecimentos e,
assim, na consignação destes não pódem ser lança-
dos á margem, desprezados, salvo com immenso pre-
juizo para a Historia.

Esta não consiste sómente na narração de actos
sublimes, de façanhas de heróes, acontecimentos sen-
sacionaes; é mais do que isso: — a Historia é a Verdade.

E quantas vezes a consignação de factos mini-
mos, de particularidades, que pareciam desnecessa-
rias, vem lançar luz sobre acontecimentos de natu-
reza importante, sim, mas que se acham envoltos
nas densas trevas da duvida?

Agora chamo a attenção do bondozo Leitor para
os seguintes documentos a que tenho alludido:

DOCUMENTOS

I

Sessão extraordinária de Grande Conselho, de 17 de Fevereiro de 1824.

Abriu-se a Sessão ás dez horas da manhã, mais ou menos, presidida pelo Senhor Presidente Francisco Pinheiro Landim e Vogaes Coronel Commandante interino das Armas, Francisco Felix de Carvalho Couto, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro e Secretario Miguel Antonio da Rocha Lima, convocados Membros da Camera, Conselheiros interinos da Camera, ex-Deputados da mesma, Membros do Conselho, Clero, Nobreza e Povo, e pelo Senhor Presidente, reunida a Assembléa, recitou a falla seguinte :

Illm.^{as} Snr^{es}.—Esta Junta teve a satisfação de convocar a V. S.^{as} para lhes fazer ver que a extincta Assembléa Constituinte Legislativa do Brazil no dia 20 de Outubro do anno passado legislou provisoriamente nova forma dos Governos Provinciaes, abolidas as Juntas Provisorias, sancionada a Lei por S. M. I. No dia 27 de Janeiro em minha ausencia os meus Illustres Collegas convocarão a Assembléa do Povo desta cidade para se demittirem por força da citada Lei e por divergencias da Capital, e não consentiu-se na demissão, antes se assentou uniformemente na criação de hum Conselho de seis Membros para coadjuvar deliberativamente nas tarefas do Governo. *O modo typo da imprensa desta cidade, ha dias bastantes trabalha nos exemplares para circular ás Camaras affm da Instalação de hum Governo Legal.*

As estreitas e melindrosas circumstancias que ameaçavam a Provincia de Pernambuco, deram o motivo a que a 13 de Dezembro passado Instalassem Governo Temporario de hum Presidente, Secretario e seis Conselheiros, com voto consultativo:

Agora temos noticia particular, mas veridica, que instalarão o Governo Legal, he de advertir que a nomeação do Presidente e Secretario, he da attribuição do Summo Imperante e os seis Conselheiros do Povo nos Collegios Eleitoraes.

Tem havido opiniões no Conselho creado nesta Cidade, e em outras pessoas de conhecimentos politicos e civis, que esta Junta se demitta perante ás Camaras a quem deve enviar os exemplares para Instalação do Governo Legal, ficando esta mesma Junta a Governar até que o Vice-Presidente possa ser empossado. S. M. I. despacho o Presidente e Secretario que, segundo as noticias já se diz estarem despachados Presidente Pedro José da Costa Barros, natural desta Provincia; e Secretario Manoel José de Albuquerque natural da Bahia; e outros que se devem demittir, creando Governo Temporario como fez Pernambuco.

Esta Junta não tem animo de governar, nem deve mais continuar nas tarefas de sua attribuição. Alem disto tem perdido a força moral, principalmente nesta Capital (eu fallo com linguagem bem expressiva) esta Junta se acha ridicularisada e todos os dias ameaçada pela Tropa de 1.^a Linha por motivo da Reforma que S. M. I. tem maudado pôr em pratica. Por differentes vezes a mesma Tropa tem insultado a esta Junta e a sua prudencia supra-summum tem evitado a effusão de sangue.

Por todos estes motivos eu e os meus Ilustres Collegas nos demittimos de nossa livre vontade do Governo para felicidade dos Povos da Provincia e V. S.^{as} queirão servir-se nomear Presidente Temporario para o Governo até que os Collegios Eleitoraes eleijam o legal.— »

Depois do que recitou mais o mesmo Senhor Presidente as Ordens, que já estavam passadas para a cleição do Novo Governo, e sendo tudo isto mettido em discussão, se opinou que a demissão do Governo

era necessaria taoto pelas rasões expressadas pelo Senhor Presidente como para se dar cumprimento á lei da nova forma do Governo, porem que não convinha a instalação de um Governo Temporario para não expor a Provincia a desordens, e que portanto o Governo expedisse as ordens para o cumprimento da Carta de Lei já citada, e continuasse até a reunião dos Ilms. Snrs. José Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, em cuja reunião tratarião então da instalação do Governo Temporario por se presumir, segundo a participação do Tenente Coronel Bernardino Lopes de Sena, que elles brevemente aqui estariam por haverem sahido da Villa do Crato a 3 do corrente, e havendo sobre o deduzido algumas divergencias de opiniões sobre a prompta instalação do Governo Temporario precidirão das mesmas e submetterão á pluralidade a qual decidio que se esperasse pelos sobreditos Vogaes.

E logo pelos Senhores Officiaes de 1.^a Linha foi ditto que o Senhor Presidente dissera, digo—Presidente de certo, se enganou, quando se persuadio, que a Tropa tinha atacado este governo, quando ella está intimamente convencida de nunca ter feito o menor ataque a este Governo e segura em sua consciencia não acceta a increpação e nesta intelligencia assignão. E igualmente pelos Vogaes o Snr. Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro e por mim Secretario foi ditto, que posto que esta Assembléa não accitasse a sua demissão, elles, de facto, se demittião, o que sendo discutido novamente pela mesma Assembléa, se opinou que sendo cada um cidadão obrigado a estar pela pluralidade desta Assembléa com mais razão se deverião os dois Vogaes submeter-se á sua deliberação para não expor a Provincia novamente a desordens e convencidos elles destes principios, e por fazer mais sacrificios á sua Patria, annuirão até a reunião dos Vogaes ausentes.

E por esta forma se concluiu a sessão que foi

lida em presença de toda a Assembléa e julgada conforme.

Pr. Francisco Pinheiro Landim.

Francisco Felix de Carvalho Couto—Coronel Pro
Commandante d'A.

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro.

Miguel Antonio da Rocha Lima—Secretario.

Antonio José Moreira.

Manoel Nascimento Castro e Silva.

Manoel José Martins Ribeiro Junior.

Joaquim José Barbosa.

Francisco José Pacheco de Medeiros.

O Padre Manoel Pacheco Pimentel.

J. M. de Alencar.

Joaquim Marcellino de Brito.

Joaquim Antunes de Oliveira.

J. Narciso Xavier Torres.

Luiz Roiz. Chaves.

João Facundo de Castro Menezes.

José Ferreira Lima.

O Padre Manoel Severino Duarte.

José Chavier de Castro e Silva.

Ignacio Ferreira Gomes.

Jacinto José de Sousa Peixoto.

Domingos de Sousa Carvalho Fonseca.

Antonio Francisco da Silva.

Jão Bezerra de Albuquerque.

Manoel de Pontes Franco.

José Ferd.^s de Azevedo Silva.

José Monteiro da Silva Albuquerque.

Manoel José de Vasconcellos.

Feliciano José da Silva.

Antonio Manoel Ab.^o Ribeiro.

Matheus Ferreira Rabello.

Alexandre Raymundo Pereira Ibaiapina.

Francisco Neves Moreira Lima.

José Carvalho Campello.

Manoel da Rocha de Oliveira.

Joaquim Manoel Rabello.
Antonio Joaquim de Oliveira Castro.
Antonio Gomes Barretto.
João Carlos da Silva Carvalho.
Antonio Cavalcante de Albuquerque.
Canuto José de Aguiar.
Antonio Ribeiro Guimarães.
Luiz Borges da Fonseca Primavera.
Antonio Ribeiro Freires.
Francisco de Souza Cordeiro.
Henrique Luiz Barreto.
Manoel Joaquim de Almeida Neiva.
Manoel Moreira Roiz Leão.
José de Sousa Pereira Aragão.
Antonio Francisco d'Avila Gato Preto.
Antonio de Sousa Pereira.
José Maria Eustaquio Vieira.
Manoel Nunes de Mello.
Sebastião José de Figueiredo Tavares
Lourenço da Costa Dourado.
Joaquim Martins Ribeiro.
Joaquim José de Sant'Anna.
João José da Costa.

II

A Ill.^{ma} Junta do Governo me ordena participe a V. S.^a que tendo o Excellentissimo Governo de Pernambuco enviado a favor da Instrucção Publica desta Provincia huma Typografia Nacional, cujo custo se pagará quando elle der conta--Hove por bem crear os empregados necessarios para exercitar a mesma Typografia as funcções de sua creação como tudo melhor consta da Acta inclusa, para que a Ill.^{ma} Junta de Fazenda a faça cumprir e meter em folha os Empregados nella exarados na forma, e modo, que nella se contem, e expressar as ordens, que forem necessarias. O que tudo levará V. S.^a ao Conheci-

mento da mesma Ill.^{ma} Junta de Fazenda para sua intelligencia, execução.

Deos Guarde a V. S.^a—Palacio do Governo, 30 de Março de 1824, 3.^o da Independencia e liberdade do Brazil.

Miguel Antonio da Rocha Lima.

Cumprace e registrece.—Cidade do Ceará em Junta de 31 de Março de 1824—Araripe, P. Brito. S.^a Vianna. Prata. Ibiapina.

III

(Acta da Sessão da Junta Provisoria do Governo, em 29 de Março de 1824) (1).

Cópia.

Abriu-se a Sessão a horas competentes, leo-se a Acta passada, e achou-se conforme. Despacharao-se varios requerimentos de partes e expedirão-se varias ordens e officios.—Tendo-se na Sessão do dia vinte do corrente Accordado, que o Governo faria a creação dos Officiaes, que devião compor o trabalho da Typografia Nacional e os Ordenados, que devião vencer, em quanto do rendimento della não podessem ser pagos: Accordou o governo, que, seria Imprensario Francisco José de Salles, Enviado pelo Exm. Senhor Presidente do Governo de Pernambuco e venceria o Ordenado de trezentos mil réis annuaes pagos pela Fazenda Nacional a quarteis: para coadjuvar ao Imprensario e instruir a mocidade haverião dois Ajudantes compositores Felipe José Fernandes Lana, e Urbano José do Espirito Santo com o orde-

(1) Como já notei á pagina 15 da presente Revista, na publicação feita no 1.^o numero do *Diario do Governo*, este documento, traz a epigrapha—Sessão de estabelecimento da Typographia—o que não se lê no original, registrado no competente livro.

nado cada hu dé cento e sessenta réis por dia nos primeiros tres mezes, e dahi em diante se lhe augmentaria o Ordenado a proporção de seu adiantamento: haverião mais dous serventes com o Ordenado de dusesentos réis por dia: e finalmente haveria hu Redactor do Diario do Governo, que seria o Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Moraró, pessoa de instrucção, e conhecimentos que venceria o Ordenado de quatrocentos mil réis, e todos os referidos Ordenados serão pagos pela mesma Fazenda Publica, e recolhendo-se nella o resultado da venda das folhas, e mais papeis, que se venderem, nomeando o mesmo Governo a João Bezerra de Albuquerque, Negociante desta Praça para a vender em sua loja com o lucro de oito por cento: outro sim, que as folhas, que não occuparem meia folha de papel por hu e outro lado se vendão a vinte réis e as que passarem a outra pagina, se venderão a quarenta réis, porem se for Folheto, o Imprensario como Administrador da Typografia regulará o preço por que se deva vender, e intelligenciará ao Gazeteiro. O Redactor inserirá nas suas folhas, Composições, e Escriptos, as Memorias, lembranças, e queixas, que qualquer individuo lhe requerer, e da mesma forma o Imprensario as Imprimirá, quando lhe requererem, com tanto que paguem a taxa estabelecida, e as apresentem assignadas, e reconhecidas. O Redactor, Imprensario, e Gazeteiro serão pagos a quarteis. Os ajudantes compositores Mensalmente, os Serventes como pessoas pobres semanalmente pela folha, que o Imprensario assignará para o Almoxarifado. O Gazeteiro recolherá a Fazenda Publica o resultado da venda das folhas mensalmente a contar o dia de hoje vinte nove do corrente. O Diario do Governo terá principio no dia primeiro de Abril seguinte e o Redactor será obrigado a dar o Diario duas vezes na semana nos dias de Quartas, e Sabbados. O Imprensario exigirá do Gazeteiro hu titulo dos papeis, que receber, e por-

que preço os deve vender, transmittindo o titulo ao Governo para enviar á Junta da Fazenda para no fim de tres mezes ajustar contas, do que vendeo e, recolheo. De todo o sobredito Accordou o Governo em expedir as Ordens necessarias com as copias da presente Acta, com a declaração que o Imprensario vencerá o Ordenado a contar do dia vinte, o Ajudante Urbano do dia vinte e seis, e Ajudante Felipe do dia trinta do corrente, o Gazeteiro a contar do dia vinte nove do mesmo mez, e o Redactor do dia primeiro de Abril, que se segue.— E por serem horas competentes hove o Senhor Presidente por terminada a Sessão, mas lembrou ao Governo, que se expedisse Ordens a Illustrissima Junta da Fazenda Nacional para fazer remeter ao Redactor todas as Segundas feiras e Quintas da Semana as determinações da mesma Junta, e quanto antes fará conhecer ao mesmo Redactor o estado actual dos Cofres Nacionaes, suas Entradas, e sahidas das quantias de dinheiro, e finalmente o estado actual das Finanças, para elle fazer publico, e da mesma forma, que da Secretaria do Governo se enviasse ao redactor as deliberações do Governo de sua maior importancia para que o Publico fique inteirado da conducta do mesmo Governo.—Presidente Pinheiro—Filgueiras—Araripe—Castro—Lima Secretario.

Está conforme.

Miguel Antonio da Rocha Lima, »

IV

« EM 30 DE MARÇO DE 1824 »

« Abrio-se a Sessão a horas competentes, leo-se a Acta passada, e achou-se conforme. Despacharão-se varios requerimentos de partes, e expedirão-se varias Ordens e Officios.

Acordou o Governo que para instrucção publica de cada huma Villa da Provincia, se expedissem às Camaras respectivas para assignarem as Folhas Publicas da Typographia Nacional com a assignatura de seis mil réis annuaes do periodico de sua Assignatura, todas as vezes que sairem na Imprensa, e os Cidadãos, que quizerem assignar pagarião a Assignatura de quatro mil, e oitocentos réis para convidar a grande numero de Assignantes.

Nesta appareceo o 1.º Vogal Snr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, requerendo que fossem dmittidos de seos Lugares os Europeos Empregados do Juizo da Ouvedoria da Comarca antiga do Ceará, e igualmente os da Administração da Alfandega do Aracati, e todo aquelle sobre que apparecesse indicios de inimisate a causa do Brasil.

Acordou o Governo, que por ser já muito tarde deliberaria a requisição do Snr. 1.º Vogal na sessão seguinte, ou na em que os Negocios Publicos dessem Lugar.

E por serem horas competentes suspendeo o Snr. Presidente a Sessão.

P. Pinheiro. Filgueyras. Araripe. Castro. Lima. - S.

V

(CIRCULAR AS CAMARAS) (1)

Temos húa Typographia Nacional, enviada a este Governo pelo Excellentissimo Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, nosso honrado Patricio, que só se esméra no bem estar do Brazil.

(1) Esta Circular acha-se impressa ás paginas 2 e 3 do *Diario do Governo*, como já referi á pagina 366 da presente Revista.

Sirvo-me aqui da copia que extrahi do original, que possuo, do exemplar dirigido á Camara de Monte-mór novo, hoje Cidade de Baturité.

Esta vantagem real abre caminho livre ás nossas commodidades, e legitimos interesses, e he obra prima da liberdade do Brazil. O Thezouro Nacional desta Provincia, tem grande dispendio, que deve ser aliviado pelos Amantes da Patria, na conservação desta utilissima invenção. Queirão V. Ss. alivial-o assignando ao Diario do Governo apenção annual de seis mil réis a cùsta de todos os Membros do Conselho, ou mesmo a custa desse Senado que briosamente e por necessidade publica deve saber de tudo, quanto se passa no grande Mundo, e quanto convem a conservação do Brazil Pensamos, que V. Ss. desempenharão a nossa justa confiança, mandando alistar-se no numero dos Assignantes do Diario deste Governo, donde se lhes communicar-se-hão as verdades mais importantes; Remettendo-lhes impressos todos os papeis, que os imprimirem nesta Typographia. Da mesma sorte V. Ss. hajão de aliciar concurrencia de Assignantes particulares, aos quaes igualmente se remeterá pelo Redactor, o Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, hum exemplar de cada folha.—Deus Guarde a V. Ss. muitos annos. Cidade da Fortaleza 31 de Março de 1824, 3.º da Independencia e liberdade do Brazil.

P. Francisco Pinheiro Landim.

José Pereira Filgueiras.

Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe.

Joaquim Felício Pinto de Almeida Castro.

Miguel Antonio da Rocha Lima.

Illms. Snrs. Presidente e Membros da Camara de Monte-mór novo.

